



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 5AC76-89F36-9B413



2ª Procuradoria de Contas

---

## Parecer do Ministério Público de Contas 03385/2020-1

**Processo:** 02765/2020-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2019

**Criação:** 16/10/2020 19:48

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2019, da **Câmara Municipal de Itarana**, sob responsabilidade de **Arnaldo Martins**.

Denota-se do **Relatório Técnico 00337/2020-7** e da **Instrução Técnica Conclusiva 04654/2020-6** que as informações apresentadas demonstram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária e financeira, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão analisados neste processo.

Quanto aos demais aspectos da prestação de contas anual, consta das referidas peças que o órgão jurisdicionado observou rigorosamente os preceitos constitucionais relativos aos gastos totais e individuais com subsídio de vereadores (art. 29, incisos VII e VI, da CF), do Poder Legislativo (art. 29-A, caput e incisos, da CF) e folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF), bem como as normas de gestão fiscal, em especial, aquelas referentes aos limites de despesa com pessoal (arts. 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF) e de inscrição de restos a pagar não processados (art. 55 da LRF).

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas** seja a presente prestação de contas julgada **REGULAR**, com fulcro no art. 84, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação ao responsável.

Vitória, 16 de outubro de 2020.

LUCIANO VIEIRA  
Procurador de Contas